



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I

Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar – ETP





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.03.03.1FC-01 - DATA: 20/04/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, no decreto municipal nº 071202/2023, que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito municipal, e decreto municipal nº 020702/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Santana do Acaraú/CE.
- 2.2. A contratação pretendida enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida lei, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3. O presente processo consiste no PREGÃO ELETRÔNICO via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, para locação de máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do município de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, constantes neste Termo de Referência.
- 2.4. Além disso, a contratação observará os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.
- 2.5. O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, bem como as condições da contratação.
- 2.6. Unidade Requisitante: SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

3. DA JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural no âmbito do município de Santana do Acaraú, especialmente aqueles relacionados à manutenção e recuperação de estradas vicinais, execução de serviços de terraplanagem, abertura e conservação de vias, bem como apoio a obras públicas em geral.
- 3.2. Diante da análise da capacidade operacional atualmente disponível, verifica-se que a utilização exclusiva da frota própria do município não se mostra suficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, à totalidade das demandas existentes. Tal limitação decorre, principalmente, da insuficiência quantitativa de equipamentos, do desgaste natural decorrente do uso contínuo, dos custos elevados de manutenção e da eventual indisponibilidade de máquinas em razão de falhas mecânicas ou obsolescência.
- 3.3. Nesse contexto, a locação de máquinas pesadas apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita a disponibilização imediata de equipamentos em condições adequadas de uso, sem a necessidade de elevados investimentos iniciais para aquisição, além de transferir à contratada a responsabilidade por manutenção, reposição e disponibilização de operadores qualificados.
- 3.4. Adicionalmente, a contratação por locação confere maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar a quantidade e o tipo de equipamentos conforme a demanda, inclusive em situações emergenciais, como aquelas decorrentes de eventos climáticos adversos ou intervenções urgentes na malha viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



3.5. Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se mais eficiente ao evitar custos indiretos relacionados à gestão de frota própria, tais como despesas com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, armazenamento, seguros e gestão de pessoal especializado, contribuindo, assim, para a racionalização dos recursos públicos.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como medida necessária e adequada para o atendimento do interesse público.

3.7. Dessa forma, a locação de máquinas pesadas configura-se como solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, apta a suprir as demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e melhores condições de atendimento à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente solução consiste na contratação de empresa(s) para a locação de máquinas pesadas, com operador, com o objetivo de atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE. A execução dos serviços visa garantir a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural, abrangendo atividades como terraplenagem, recuperação de vias, abertura e conservação de estradas vicinais, escavações, transporte de materiais e apoio à limpeza pública, entre outras ações correlatas.

4.2. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por ITEM, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento encontra respaldo no art. 28, inciso I, da referida lei, que estabelece o pregão como modalidade adequada para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, como é o caso da locação de máquinas pesadas.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, mostra-se tecnicamente adequada diante da natureza variável e imprevisível da demanda, característica dos serviços de infraestrutura pública, os quais exigem flexibilidade e pronta resposta por parte da Administração. Nesse sentido, o SRP permite a realização de contratações conforme a necessidade, evitando a formação de estoques ou a ociosidade de equipamentos, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Tal entendimento encontra-se alinhado às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda a utilização desse sistema em situações nas quais não seja possível definir previamente o quantitativo exato da demanda, bem como quando há necessidade de contratações frequentes e parceladas.

4.4. No âmbito municipal, a presente contratação observa integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 071202/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Santana do Acaraú-CE, bem como do Decreto Municipal nº 020702/2024, que disciplina a utilização do Sistema de Registro de Preços, estabelecendo diretrizes para sua operacionalização, controle e gestão.

4.5. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante a emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Caberá à contratada disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso, assegurando sua manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4.6. A solução proposta apresenta vantagens significativas sob o ponto de vista da gestão pública, destacando-se a economicidade, decorrente da ampliação da competitividade proporcionada pelo pregão eletrônico; a eficiência operacional, com atendimento ágil às demandas da Secretaria; a flexibilidade na execução contratual; a padronização das especificações técnicas; e a transparência do processo licitatório. Ademais, contribui para a racionalização administrativa, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício.

4.7. Por fim, a solução encontra-se plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência, bem como às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo. Como resultados esperados, projeta-se a melhoria da qualidade dos serviços públicos, maior agilidade na execução das ações de infraestrutura, otimização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade operacional da gestão municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,



no qual são descritos os requisitos para a contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGAO via Sistema de Registro de Preço, sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento: o fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) Sociedade empresaria, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresaria estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agencia, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) Filial, sucursal ou agencia de sociedade simples ou empresaria: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agencia da sociedade simples ou empresaria, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITACAO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativas a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Service (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativa ao domicilio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.0 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.
- c) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais;
- d) O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.
- e) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item c serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso;
- f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:
- f.1) Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
- f.2) Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- f.3) Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
- f.4) Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta
- g) Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.
- h) Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial
- i) As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).
- j) Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.
- k) No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.
- l) Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira. art.69 lei 14.133.
- m) A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:
- $$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1,0$$
- Onde:
AC: Ativo Circulante;
RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- d) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

6.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo. (ANEXO I).

6.7.2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital.

6.8. GARANTIA DE PROPOSTA

6.8.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico.

6.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.8.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- CAUÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência nº 2594-1, Conta Corrente 70916-6, Banco do Brasil, com comprovante de depósito em seu formato original;
- TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, sendo aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B;
- SEGURO-GARANTIA: Apólice com certificação digital, que deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no País, nos termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação e deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente e Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- FIANÇA BANCÁRIA: Carta Bancária original, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- A garantia da proposta deverá ser em favor dessa municipalidade, com prazo de validade não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária.
- A não apresentação da garantia no ato do cadastramento da proposta eletrônica, ensejará de imediato a desclassificação da licitante.

6.9. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

6.9.1 A exigência de garantia de proposta está fundamentada no art. 58, inciso I, da Lei 14.133/2021, que autoriza o uso desse instrumento para assegurar a seriedade das propostas apresentadas no processo licitatório. Esta garantia busca evitar desistências injustificadas por parte dos licitantes e desclassificações motivadas pelo descumprimento das condições do edital, o que comprometeria a competitividade e a eficiência da licitação.

6.9.2. Além disso, a garantia de proposta protege a administração pública de eventuais prejuízos decorrentes de desistências e demonstra o compromisso dos licitantes com o processo. Ao exigir a garantia, o órgão licitante visa garantir que somente aqueles licitantes dispostos a cumprir os requisitos estabelecidos participem, assegurando um processo mais seguro e comprometido com o interesse público.

7. DA GERÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú-CE a responsabilidade pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, incluindo o acompanhamento operacional e a observância dos aspectos legais do instrumento.

7.2. Para a locação das máquinas pesadas será emitida Ata de Registro de Preços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



7.3. Com base no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, hipótese em que poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que:

- seja comprovada a vantajosidade por meio de nova pesquisa de preços; e
- a formalização da prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata.

7.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1. Por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal Nº 071202/2023 e Decreto Municipal Nº 020702/2024, possibilita que uma proposta vencedora de certame licitatório seja aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de "carona" que traduz em linguagem coloquial a ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

8.2. Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de "carona" consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

8.3. A carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

8.4. Além disso, quando o "carona" adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

8.5. Diante disso, e por intermédio do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal Nº 020702, de 02 de julho de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ficou instituída a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Com fulcro no referido Resolução fica autorizado a previsão de adesão/carona a ata de registro de preços nos termos desse edital aos órgãos não participantes, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual.

9. DOS VALORES ESTIMADOS:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.626.514,40 (Nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme custos unitários da pesquisa de preços realizadas na forma do regulamento.

9.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução do objeto, consistente na locação de máquinas pesadas com disponibilização de operador, dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



10.2. A contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos especificados, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, devidamente revisados, licenciados (quando exigido), segurados e em conformidade com os requisitos técnicos exigidos pelos órgãos competentes. Todos os custos relativos ao transporte, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à plena execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, salvo disposição expressa em contrário.

10.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço expedidas pela contratante, nas quais constarão, no mínimo, a identificação do equipamento, o local de execução, o prazo, a estimativa de horas ou período de utilização, bem como as condições específicas de operação. A contratada deverá atender às solicitações no prazo estabelecido, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços, conforme os princípios da eficiência e do interesse público previstos na legislação vigente.

10.4. Os operadores fornecidos pela contratada deverão ser devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a condução dos equipamentos, possuindo todas as certificações exigidas pela legislação pertinente, inclusive no que se refere às normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

10.5. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da disponibilização da mão de obra, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os operadores e a Administração Pública.

10.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, quadro de pessoal suficiente para o adequado desempenho dos serviços, providenciando substituições imediatas em caso de ausência, afastamento ou desempenho insatisfatório dos operadores, sem prejuízo da continuidade da execução. A contratante poderá exigir a substituição de qualquer profissional ou equipamento que não atenda às condições técnicas, operacionais ou comportamentais exigidas.

10.7. A fiscalização da execução do objeto será exercida por representante(s) da contratante, formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos, produtividade, cumprimento de prazos e observância das normas de segurança. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas e permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução.

10.8. A execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como a legislação ambiental vigente, cabendo à contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias à mitigação de riscos, prevenção de acidentes e proteção ao meio ambiente, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação.

10.9. Eventuais paralisações dos serviços somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e aceito pela contratante, não eximindo a contratada das responsabilidades assumidas, salvo nos casos previstos em lei. Em situações emergenciais, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da execução.

10.10. O prazo de execução contratual, bem como os locais de prestação dos serviços, poderão ser ajustados conforme a necessidade da Administração, dentro dos limites legais, mediante formalização adequada, observando-se o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

10.11. Por fim, a execução do objeto deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

11. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que contera informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. FISCALIZAÇÃO

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

11.6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.6.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

11.6.5. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 12 subseção V do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico -financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar -se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução das obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) dar vistas ao diário de obras, certificando -se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

13.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

14.1.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, disponibilizando as máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, com a alocação dos recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e demais itens indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade e a quantidade especificadas;

14.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previamente estabelecidos, mediante devida comprovação;

14.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

14.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à disponibilização dos equipamentos, incluindo transporte, deslocamento, logística, alimentação e quaisquer outros custos necessários, exceto quando expressamente disposto em contrário;

14.1.6. Atender, de forma tempestiva, todas as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

14.1.7. Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo ferramentas e pessoal qualificado, arcando com todas as despesas decorrentes, tais como estadia, deslocamento e alimentação;

14.1.8. Disponibilizar equipe técnica qualificada sempre que necessário, conforme demandas encaminhadas pela CONTRATANTE;

14.1.9. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, não transferindo à Administração Pública qualquer ônus decorrente;

14.1.10. Corrigir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, após notificação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional, sob pena de suspensão dos serviços e pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.1.11. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito, falha mecânica ou indisponibilidade, garantindo a continuidade da execução dos serviços;

14.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;

14.1.13. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e legislação pertinente, garantindo a integridade dos envolvidos na execução dos serviços;

14.1.14. Reconhecer que caberá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo fornecimento de combustível e operador dos equipamentos, conforme definido neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- 15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços;
- 15.1.5. Fornecer combustível necessário para o funcionamento dos equipamentos locados, conforme previsto neste Termo de Referência;
- 15.1.6. Disponibilizar operadores devidamente qualificados para a operação das máquinas, responsabilizando-se por sua adequada utilização;
- 15.1.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 15.1.8. Emitir, de forma clara e precisa, as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto, contendo as informações indispensáveis à adequada prestação dos serviços;
- 15.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- 15.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- 15.1.11. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto que exijam providências corretivas;
- 15.1.12. Zelar pela guarda e uso adequado dos equipamentos durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade operacional;
- 15.1.13. Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, quando necessário, observadas as condições de segurança;
- 15.1.14. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.1. A sanção prevista na letra "a" do item 16.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista na letra "b" do item 16.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

16.5. A sanção prevista na letra "c" do item 16.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista na "d" do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 16.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A sanção estabelecida na letra "d" do item 16.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

16.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 16.2 (multa) deste Termo de Referência.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 16.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 16.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

16.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. No Sistema de Registro de Preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Santana do Acaraú-CE, 20 de Abril de 2026.

Maria Daniele de Oliveira
Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Ana Aline Carneiro
Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Paula Grazielle Carneiro Júlio
Paula Grazielle Carneiro Júlio
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: 1fcd3375fa870e5dd99c71f5d52b4825





ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ (CHP) CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ (CHP).	HORA	9984	242,09	2.417.026,56
2	CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA 8.000 L CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA 8.000L (CHP)	HORA	2496	183,33	457.591,68
3	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 3 EIXOS CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 3 EIXOS (CHP)	HORA	2000	280,34	560.680,00
4	COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO COMPACTADOR LISO TANDEM AUTOPROPELIDO (CHP)	HORA	2496	230,62	575.627,52
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CHP)	HORA	4992	452,33	2.258.031,36
6	MOTONIVELADORA (CHP) MOTONIVELADORA (CHP).	HORA	4992	434,67	2.169.872,64
7	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS. RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (CHP)	HORA	2496	208,77	521.089,92
8	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESC TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	HORA	1584	420,83	666.594,72
Total geral:					9.626.514,40